

**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTEDesenvolvimento  
Econômico - SEDEN

AUTUAÇÃO

Processo nº 600/0021/21

Rubrica *André* Matrícula: \_\_\_\_\_

André Salgado Pacheco

Diretor Geral

SEDEN

Mat. 240.223-9

**Contrato SEDEN nº 001 /2021****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE CARTÃO COM TARJA MAGNÉTICA, BEM COMO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE BENEFÍCIOS NO CARTÃO, CONTEMPLANDO CARGA E RECARGA DE VALOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITERÓI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, E A ALELO S.A.**

O **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEDEN, doravante denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ nº 28.521.748/0001-59, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Sr. **AMÉRICO DINIZ NETO**, brasileiro, casado, portador da carteira de Identidade/RG nº 5092093 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 67667643768, residente e domiciliado neste Município, e a empresa **ALELO S.A**, inscrita no CNPJ nº 04.740.876/0001-25, sediada na Alameda Xingu, nº 512, 3º, 4º e 20º andares, Alphaville Centro Industrial e Empresarial - SP, CEP 06.455-030, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **ROBERTO RIBEIRO MIRANDA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 997128 - SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 410.244.191-34, e por **ADRIANO TCHEN CARDOSO ALVES**, brasileiro, divorciado, cientista da computação, portador do RG nº 25.760.935-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 251.225.618-93, resolvem celebrar o presente **CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** de gestão de cartão com tarja magnética, bem como de disponibilização de benefícios no cartão, contemplando carga e recarga de valor, para atender às necessidades do Município de Niterói, com fundamento no processo administrativo nº 600/0021/2021, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente **CONTRATO EMERGENCIAL** tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gestão de cartões com tarja magnética, bem como disponibilização de benefícios no cartão contemplando carga e recarga de valor em cartões, para atender às necessidades do Município de Niterói, na forma do Termo de Referência constante do Processo Administrativo nº 600/00021/2021.

DocuSigned by

KCOM

Assinado por: ROBERTO RIBEIRO MIRANDA  
CPF: 676667643768  
Hora de assinatura: 14/05/2021 12:21:32 (BR)

8F1D8CFF4F1B48A8F8B6383C4C2226

DocuSigned by

ITIA

Assinado por: ADRIANO TCHEN CARDOSO ALVES  
CPF: 25122561893  
DataHora de Assinatura: 14/05/2021 13:07:03 (BR)

F18C3F0498B043F4D3433E9F70280153

Rua Visconde de Sepetiba, 987, 10º andar - Centro - Niterói - RJ - CEP: 24020-206  
Tel. (21) 2719.8339 / e-mail: contato@seden.niteroi.rj.gov.br



Desenvolvimento  
Econômico - SEDEN

AUTUAÇÃO 367  
Processo nº 600/21/21  
Rubrica \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_  
Andrea Saigado Pacheco  
Diretor Geral  
SEDEN  
Mat 240.223-9

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, contados a partir de 14/05/2021, com término em 13/08/2021, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar os repasses financeiros à CONTRATADA, nas condições do Contrato;
- fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- exercer a fiscalização do contrato;
- receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no contrato.

## CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do Termo de Referência, da Proposta e da legislação vigente;
- prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;
- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela



Rua Visconde de Sepetiba, 987, 10º andar - Centro - Niterói - RJ - CEP: 24020-206  
Tel. (21) 2719.8339 / e-mail: contato@seden.niteroi.rj.gov.br

**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTEDesenvolvimento  
Econômico - SEDEN

AUTUAÇÃO

Processo nº 600/21 / 21. 368

Rubrica *André Salgado Pacheco* Matrícula: \_\_\_\_\_

André Salgado Pacheco

Diretor Geral  
SEDEN  
Mat 240.223-9

regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

- i) elaborar relatório mensal dos pedidos efetuados por até 90 dias diretamente na área lograda, bem como quais cartões foram carregados e qual o valor mensal por cartão. O extrato de uso dos cartões será disponibilizado somente ao usuário;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros, desde que causados por culpa exclusiva da Contratada;
- o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- p) Quando o objeto da licitação for prestação de serviço que envolva mão de obra residente, deverá comprovar, no momento da assinatura do contrato, o cumprimento da Lei Municipal nº 3.270/2017, a qual reserva 3% dos postos de trabalho oriundos do contrato administrativo para moradores em situação de rua assistidos por políticas da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 2º, §1º, desde que atendidos os requisitos profissionais definidos pela empresa contratante;
- q) Manter, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o registro dos pedidos de emissão dos cartões e de disponibilização dos benefícios submetidos pelo Contratante.
- r) Manter central de atendimento telefônico, atendimento online e via aplicativo - serviço de atendimento ao cliente - SAC, segunda a sexta-feira das 8h às 20h, para prestar informações, receber comunicações e solicitações de interesse do Contratante e 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações e solicitações de interesse de seus beneficiários.

### CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2021, assim classificadas:

Natureza das Despesas: 33.90.45

Fonte de Recurso: 138

DocuSigned by

Assinado por: ROBERTO ROBERTO BARRON...  
CPF: 41024419134  
Hora de assinatura: 14/05/2021 13:07:11 BRT

F18C3F0498B043F483423E9F0280153

DocuSigned by

Assinado por: ADRIANO TCHEN CARDOSO ALVES...  
CPF: 36125561863  
Hora de assinatura: 14/05/2021 13:07:11 BRT

F18C3F0498B043F483423E9F0280153

Rua Visconde de Sepetiba, 987, 10º andar - Centro - Niterói - RJ - CEP: 24020-206  
Tel. (21) 2719.8339 / e-mail: contato@seden.niteroi.rj.gov.br

Desenvolvimento  
Econômico - SEDEN

369

AUTUAÇÃO  
Processo nº 600/21/21  
Rubrica *Luiz* Matrícula: \_\_\_\_\_  
Andréa Salgado Pacheco  
Diretor Geral  
SEDEN  
Mat. 240.223-9

Programa de Trabalho: 520123.692.0148.7777  
Nota de Empenho: 000976

### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 13.569.000,00 (treze milhões, quinhentos e sessenta e nove mil reais), correspondente ao valor do auxílio a ser concedido aos beneficiários dos Cartões, durante os 3 meses de vigência e totalizando o valor de ZERO para taxa de administração e emissão de cartões. . As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2021 assim classificadas: Natureza das Despesas: 33.90.45 - Fonte de Recurso: 138 - Programa de Trabalho: 520123.692.0148.7777, Nota de Empenho 000976, no valor de R\$ 4.523.000,00 (quatro milhões, quinhentos e vinte e três mil reais), o restante do valor do contrato será empenhado posteriormente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 02 (dois) membros designados pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem os repasses do auxílio, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pela comissão de fiscalização mencionada no parágrafo primeiro, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do bem/produto;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

DocuSigned by

Assinado por: ROBERTO RIBEIRO  
CPF: 41924419134  
Número de Assinatura: 14/052021 13 07 18 BRT  
ICP-BR  
8F1DACEF4F1B486A5F8B53931040229

DocuSigned by

Assinado por: ADRIANO TCHEN CARDOSO ALVES  
CPF: 2612581893  
Número de Assinatura: 14/052021 13 07 18 BRT  
ICP-BR  
71BC2F0498B043F4B3423E8FF028B153

**Rua Visconde de Sepetiba, 987, 10º andar - Centro - Niterói - RJ - CEP: 24020-206**  
Tel. (21) 2719.8339 / e-mail: contato@seden.niteroi.rj.gov.br

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Federal nº 8.213, de 1991, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa exclusiva ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DO REPASSE DOS VALORES DO AUXÍLIO**

O CONTRATANTE deverá repassar à CONTRATADA o valor máximo estimado de até R\$ 13.585.500,00 (treze milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil e quinhentos reais), com



Desenvolvimento  
Econômico - SEDEN

AUTUAÇÃO

Processo nº 600/021/21  
Rubrica: *[assinatura]* Matrícula: \_\_\_\_\_  
Andréa Salgado Pacheco  
Diretor Geral  
SEDEN  
240.223-9

parcelas efetuadas de acordo com o Termo de Referência, de forma antecipada, via boleto bancário. Caberá ao Contratante efetuar o pagamento dos boletos gerados pela Contratada via sistema informatizado, referentes ao valor do benefício a ser mensalmente repassado aos beneficiários dos cartões, de forma antecipada, sendo certo que a disponibilização do benefício se dará 03 (três) dias úteis após a efetiva quitação dos respectivos boletos gerados pela Contratada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA deverá emitir o boleto para pagamento diretamente na área logada do cliente, e mensalmente a CONTRATADA enviará o comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caberá ao Contratante efetuar o pagamento dos boletos gerados pela Contratada via sistema informatizado, referentes ao valor do benefício a ser mensalmente repassado aos beneficiários dos cartões, de forma antecipada, sendo que a disponibilização do benefício se dará 03 (três) dias úteis após a efetiva quitação dos respectivos boletos gerados pela Contratada, sendo certo que a Contratada não irá disponibilizar os créditos nos cartões, caso não ocorra o prévio pagamento dos boletos emitidos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Considera-se adimplemento a quitação dos boletos gerados pela Contratada e o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die, sendo certo que a Contratada não irá disponibilizar os benefícios, bem como a Contratante tem ciência e concorda que a Contratada terá a faculdade de rescindir o presente Contrato de pleno Direito.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

DocuSigned by:

ICOM

Assinado por: ROBERTO RIBEIRO MIRANDA 41924419134  
CPF: 41924419134  
Data de Assinatura: 14/05/2021



10ACCE4F1B46A8BF86330202020202020

DocuSigned by:

ATA

Assinado por: ADRIANO TCHEN CARDOSO ALVES 25120561893  
CPF: 25120561893  
Data de Assinatura: 14/05/2021 13:07:29 BKT



119C3F04988043F432423E9FF0298193

Rua Visconde de Sepetiba, 987, 10º andar - Centro - Niterói - RJ - CEP: 24020-206  
Tel. (21) 2719.8339 / e-mail: contato@seden.niteroi.rj.gov.br

**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTEDesenvolvimento  
Econômico - SEDEN

AUTUAÇÃO

Processo nº 600/02/21

Rubrica: *Andra* Matrícula: \_\_\_\_\_

Andra Salgado Pacheco

Diretor Geral  
SEDEN

Mat. 240.223-9

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Na forma da Lei Federal nº 8.213/91, de 1991, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie. O presente contrato também poderá ser rescindido caso não seja efetuado o pagamento dos boletos emitidos pela Contratada, e também poderá ser rescindido em caso de ser finalizado o procedimento licitatório para a contratação do objeto deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

DocuSigned by:

ICP

Assinado por: ROBERTO RIBEIRO MIRANDA 41024419134  
CPF: 4.1024419134  
Hora da assinatura: 14/05/2021 13:37:32 BRT  
ICP  
BR10CECF4F19436A8F8B633

DocuSigned by:

ATA

Assinado por: ADRIANO TOHEN CARDOSO ALVES 261019193  
CPF: 26.122681893  
Hora da assinatura: 14/05/2021 13:37:32 BRT  
ICP  
F19C0F049B04374B3423E9F10280153Rua Visconde de Sepetiba, 987, 10º andar - Centro - Niterói - RJ - CEP: 24020-206  
Tel. (21) 2719.8339 / e-mail: contato@seden.niteroi.rj.gov.br



Desenvolvimento  
Econômico - SEDEN

373  
AUTUAÇÃO

Processo nº 600/21/21

Rubrica: *Andréa Salgado Pacheco* Matrícula: \_\_\_\_\_

Andréa Salgado Pacheco  
Diretor Geral  
SEDEN  
Mat. 240.223-9

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do caput, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput, será imposta pelo próprio Secretário Municipal ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário Municipal.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do caput, é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do caput:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato ou do empenho, proporcionalmente às parcelas não executadas.

PARÁGRAFO QUARTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida no parágrafo segundo da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

DocuSigned by:  
R'COM  
Assinado por: ROBERTO RIBEIRO MIRANDA 41024419134  
CPF: 41024419134  
Hora da assinatura: 14/05/2021 13:57:37 BRT  
ICP-Brasil  
8F1D6CFF4F1B486A9FB63B32C4C7279

DocuSigned by:  
ETIA  
Assinado por: ADRIANO TOSHEN CARDOSO ALVES 2612261863  
CPF: 2612261863  
Hora da assinatura: 14/05/2021 13:57:37 BRT  
ICP-Brasil  
F18C0F040B04374B3423E9F702B0193

Rua Visconde de Sepetiba, 987, 10º andar - Centro - Niterói - RJ - CEP: 24020-206  
Tel. (21) 2719.8339 / e-mail: contato@seden.niteroi.rj.gov.br





Desenvolvimento  
Econômico - SEDEN

AUTUAÇÃO 374  
Processo nº 600/21/21  
Rubrica [assinatura] Matrícula:  
[assinatura] Salgado Pacheco  
Diretor Geral  
SEDEN  
Mat 240.223-9

- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo quinto, da cláusula oitava.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, proporcionalmente às parcelas não executadas respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO NONO** - Se o valor das multas previstas na alínea b, do caput, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

DocuSigned by

ICMSP

Assinado por: ROBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA  
CPF: 41924419134  
Data e Hora da Assinatura: 14/05/2021 12:14:04 BRT  
ICMSP  
eF10AC0E4F1846A8F6B3853CAC2729

DocuSigned by

ATLÁ

Assinado por: ADRIANO TCHEN CARDOSO ALVES  
CPF: 26122681853  
Data e Hora da Assinatura: 14/05/2021 13:07:41 BRT  
ICMSP  
eF18C3F049B8043F492423E9F7028B153

Rua Visconde de Sepetiba, 987, 10º andar - Centro - Niterói - RJ - CEP: 24020-206  
Tel. (21) 2719.8339 / e-mail: contato@seden.niteroi.rj.gov.br



Desenvolvimento  
Econômico - SEDEN

375  
AUTUAÇÃO

Processo nº 600/021/21  
Rubrica *Amf* Matrícula: \_\_\_\_\_  
André Salgado Pacheco  
Diretor Geral  
SEDEN  
Fone: 240.223-9

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE na Secretaria de Administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido o extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do caput, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o presente contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e na legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse

DocuSigned by  
ROBERTO FERREIRA  
Assinado por: ROBERTO FERREIRA  
CPF: 41024419134  
Data e Hora da Assinatura: 14/05/2021 12:10:00 BRT

ICP-Brasil  
MF10C0FFAF1B46A8F8A3B13C4C7226

DocuSigned by  
ADRIANO TCHEN  
Assinado por: ADRIANO TCHEN CARDOSO ALVES  
CPF: 26122681803  
Data e Hora da Assinatura: 14/05/2021 13:27:46 BRT

ICP-Brasil  
F19C3F0498D43F4B3423E8FF028B153

Rua Visconde de Sepetiba, 987, 10º andar - Centro - Niterói - RJ - CEP: 24020-206  
Tel. (21) 2719.8339 / e-mail: contato@seden.niteroi.rj.gov.br



Desenvolvimento  
Econômico - SEDEN

AUTUAÇÃO 376  
Processo nº 600/021/21  
Rubrica Andréa Salgado Pacheco  
Matrícula:  
Diretor Geral  
SEDEN  
Mat. 240.223-9

público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

- I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos em lei;
- II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 14 de maio de 2021.

  
AMÉRICO DINIZ NETO

Secretário de Desenvolvimento Econômico

**Américo Diniz Neto**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico  
Matrícula nº 245.233-0

DocuSigned by:  
iCOW  
Assinado por: ROBERTO RIBEIRO MIRANDA 41024419134  
CPF: 4.1024419134  
Hora da Assinatura: 14/05/2021 12:14:12 BRT  
ICP  
BPF1D4CFE4F1B486A8F86A3E33C4C2226

DocuSigned by:  
RITA  
Assinado por: ADRIANO TCHEN CARDOSO ALVES 251001193  
CPF: 251001193  
Hora da Assinatura: 14/05/2021 13:57:51 BRT  
ICP  
F19C8F04808043F482423E9F10280153

Rua Visconde de Sepetiba, 987, 10º andar - Centro - Niterói - RJ - CEP: 24020-206  
Tel. (21) 2719.8339 / e-mail: contato@seden.niteroi.rj.gov.br



Desenvolvimento  
Econômico - SEDEN

AUTUAÇÃO 377

Processo nº 600/2021/21

Rubrica Matricula: \_\_\_\_\_

Andre Salgado Pacheco  
Diretor Geral  
SEDEN  
Mat 240 223-9

DocuSigned by:  
Roberto Ribeiro Miranda  
Assinado por: ROBERTO RIBEIRO MIRANDA:41024419134  
CPF: 41024419134  
Hora de assinatura: 14/05/2021 12:14:15 BRT

**ROBERTO RIBEIRO MIRANDA**

**ALELO S.A**

DocuSigned by:  
Adriano Tchen Cardoso Alves  
Assinado por: ADRIANO TCHEN CARDOSO ALVES:2012261893  
CPF: 2012261893  
Hora de assinatura: 14/05/2021 13:57:50 BRT

**ADRIANO TCHEN CARDOSO ALVES**

**ALELO S.A**

Testemunhas:

1. Roberto Ribeiro Miranda  
CPF: 4122.365.467-26

2. Andreia N. F. Salgado Pacheco  
CPF: 962.112.107-87

378

AUTUAÇÃO

Processo nº 600/21/21

Matr. Andréa Salgado Pacheco

Diretor Geral  
SEDEN  
Mat. 240.223-9



**Certificado de Conclusão**

Identificação de envelope: 333F13500F114F46B4A60401C29AB4BF  
Assunto: MINUTA CONTRATO PM NITERÓI  
Envelope fonte:  
Documentar páginas: 12  
Certificar páginas: 5  
Assinatura guiada: Ativado  
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado  
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:  
ALELO  
Al. Xingu 512  
Barueri, SP 06455-030  
assinaturaeletronica@alelo.com.br  
Endereço IP: 13.110.14.8

**Rastreamento de registros**

Status: Original  
14/05/2021 11:59:56

Portador: ALELO  
assinaturaeletronica@alelo.com.br

Local: DocuSign

**Eventos do signatário**

Adriano Tchen Cardoso Alves  
atchen@alelo.com.br  
CIO  
Alelo

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card  
Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 17/04/2020 10:57:10  
ID: 7b70ca1b-8856-4790-8b16-2f1d4eb3a11b

Roberto Ribeiro Miranda  
rmiranda@alelo.com.br

Superintendente Comercial  
Companhia Brasileira de Solucoes e Servicos  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card  
Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não disponível através da DocuSign

**Assinatura**

DocuSigned by:  
*Adriano Tchen Cardoso Alves*  
F18CBF049B8043F...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 191.232.32.134

DocuSigned by:  
*Roberto Ribeiro Miranda*  
8F1D6CEE4F1B495...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 177.39.96.180

**Registro de hora e data**

Enviado: 14/05/2021 11:59:57  
Visualizado: 14/05/2021 13:56:16  
Assinado: 14/05/2021 13:58:00

Enviado: 14/05/2021 11:59:58  
Visualizado: 14/05/2021 12:12:45  
Assinado: 14/05/2021 12:14:20

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Helena Almeida Braga halmeida@alelo.com.br Estagiaria Companhia Brasileira de Solucoes e Servicos Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) <b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Não disponível através da DocuSign	<b>Copiado</b>	Enviado: 14/05/2021 11:59:56 Visualizado: 14/05/2021 11:59:56 Assinado: 14/05/2021 11:59:56

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
-------------------------	------------	-------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
---------------------	------------	-------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	14/05/2021 11:59:58
Entrega certificada	Segurança verificada	14/05/2021 12:12:45
Assinatura concluída	Segurança verificada	14/05/2021 12:14:20
Concluído	Segurança verificada	14/05/2021 13:58:01

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico</b>		

AUTUAÇÃO  
 Processo nº 600/ 21 / 21  
 Rubrica [assinatura] Matrícula: \_\_\_\_\_  
 Andrea Salgado Pacheco  
 Diretor Geral  
 SEDEN  
 Mat. 240.223-9

380

AUTUAÇÃO  
Processo nº 600 02/21  
Rubrica [Signature] Matrícula: \_\_\_\_\_  
Andrea Salgado Pacheco  
Diretor Geral  
SEDEN  
Mat. 240.223-9

**ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, Companhia Brasileira de Solucoes e Servicos (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

**Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

**Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

**Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

**All notices and disclosures will be sent to you electronically**

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

**How to contact Companhia Brasileira de Solucoes e Servicos:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: [amsilva@alelo.com.br](mailto:amsilva@alelo.com.br)

**To advise Companhia Brasileira de Solucoes e Servicos of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [amsilva@alelo.com.br](mailto:amsilva@alelo.com.br) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

**To request paper copies from Companhia Brasileira de Solucoes e Servicos**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [amsilva@alelo.com.br](mailto:amsilva@alelo.com.br) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

**To withdraw your consent with Companhia Brasileira de Solucoes e Servicos**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:



382

AUTUAÇÃO

Processo nº 600/24 / 24

Rubrica: *Andrea Salgado Pacheco* Matrícula: \_\_\_\_\_

Andrea Salgado Pacheco  
Diretor Geral  
SEDEN  
Mat. 240.223-9

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to [amsilva@alelo.com.br](mailto:amsilva@alelo.com.br) and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Companhia Brasileira de Solucoes e Servicos as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Companhia Brasileira de Solucoes e Servicos during the course of your relationship with Companhia Brasileira de Solucoes e Servicos.